



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.737 - MT (2006/0206230-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE : KELLEN CRISTINE CARVALHO
ADVOGADO : SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS E OUTRO(S)

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ART. 68 DA LEI ESTADUAL Nº 8.269/04. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 3.442/MT. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA. SÚMULA 339/STF.

1. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADI nº 3.442/MT, para declarar inconstitucional o art. 68 da Lei nº 8.269/2004, do Estado do Mato Grosso, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social na carreira de Profissionais do Sistema Único de Saúde, por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público.
2. "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia" (Súmula 339/STF).
3. Recurso ordinário improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 10 de junho de 2010(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.737 - MT (2006/0206230-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
RECORRENTE : KELLEN CRISTINE CARVALHO
ADVOGADO : SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA(Relatora):

Cuida-se de recurso ordinário, interposto por Kellen Cristine Carvalho, contra acórdão do colendo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que denegou a segurança e restou assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA - ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS. ART. 68 DA LEI 8.269/2004 - PARA CARGOS COM PERFIL DA ÁREA DA SAÚDE - REQUISITO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA - CARGOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE NATUREZA DIVERSA - ORDEM DENEGADA.

Inexistente a situação fático-jurídica do pretendido enquadramento na carreira dos profissionais do SUS, a impetrante é carecedora de direito líquido e certo que ampare sua pretensão". (fl. 74)

A recorrente, servidora pública estadual lotada na Secretaria de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Econômico e Social - Contador, pleiteia, por intermédio do presente *mandamus*, seu enquadramento na carreira de Profissionais do Sistema Único de Saúde, com base no art. 68 da Lei Estadual nº 8.269/04. Alternativamente, pugna pela obtenção de isonomia salarial com o mesmo cargo da Secretaria de Estado de Saúde.

Segundo a impetração, a Lei Estadual nº 8.269/04, que instituiu a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do Estado do Mato Grosso, teria possibilitado o referido enquadramento, tendo em vista que o grau de complexidade e as atribuições do cargo que exerce são semelhantes aos do cargo de Contador da Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse contexto, invocando também o princípio da isonomia salarial, afirma a impetrante possuir direito líquido e certo ao enquadramento na carreira de Profissionais do Sistema Único de Saúde, respeitado o cargo que ocupa na Secretaria de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania.

O Estado de Mato Grosso, em contrarrazões, afirma que a pretensão recursal não merece prosperar, consignando, para tanto, a existência de Ação Direta de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inconstitucionalidade no egrégio Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.442/MT), em que é questionada a constitucionalidade do art. 68 da Lei Estadual nº 8.269/04, "ao argumento de que o o enquadramento dos atuais servidores da carreiras dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, dos Profissionais do Sistema Prisional e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, que ocupam cargos com perfil da área de saúde, na novel carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, violaria a proibição contida no artigo 37, II, da CF/88, configurando-se em forma de provimento derivado de cargo público, chamada de aproveitamento, afrontando posição consolidada pelo STF na Súmula 685" (fl. 110).

O Ministério Público Federal opina pelo desprovimento do recurso (fls. 130/133).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.737 - MT (2006/0206230-8)

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ART. 68 DA LEI ESTADUAL Nº 8.269/04. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 3.442/MT. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA. SÚMULA 339/STF.

1. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADI nº 3.442/MT, para declarar inconstitucional o art. 68 da Lei nº 8.269/2004, do Estado do Mato Grosso, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social na carreira de Profissionais do Sistema Único de Saúde, por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público.
2. "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia" (Súmula 339/STF).
3. Recurso ordinário improvido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA(Relatora):

O artigo 68 da Lei Estadual nº 8.269/04, que fundamenta a pretensão da recorrente, assim dispõe:

"Art. 68. Os atuais servidores da carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, dos Profissionais do Sistema Prisional e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, que ocupam cargos com perfil da área de saúde, serão enquadrados na carreira de Profissionais do Sistema Único de Saúde".

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.442/MT, declarou inconstitucional o citado dispositivo legal, por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público.

O acórdão prolatado pela Suprema Corte restou assim ementado:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 8.269/2004, do Estado de Mato Grosso, que permitem o provimento de cargos efetivos por meio de reenquadramento. 3. Violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, que dispõe sobre a exigência de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI nº 3.442/MT, Rel. Min.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GILMAR MENDES, DJ de 07/12/2007.)

Desta forma, ante a ausência de amparo jurídico a respaldar a pretensão formulada no *mandamus*, não merece prosperar a irresignação deduzida no presente recurso ordinário.

Confira-se, a propósito, o seguinte julgado desta Corte que apreciou questão idêntica à ora analisada:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ESTADO DE MATO GROSSO. CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ART. 68 DA LEI ESTADUAL Nº 8.269/04. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.

I - O. c. Supremo Tribunal Federal, por entender violado o art. 37, II, da CR, julgou procedente pedido formulado na ADI nº 3.442-MT para declarar a inconstitucionalidade do artigo 68 da Lei 8.269/2004, do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores das carreiras dos profissionais de desenvolvimento econômico e social na carreira de profissionais do Sistema Único de Saúde.

II - O Pretório Excelso também firmou o entendimento de que "inexistindo lei que assegure expressamente a isonomia de vencimentos entre determinados cargos, não cabe ao Judiciário concedê-la, pois o ato desborda de sua competência funcional" (RE-AgR 264367/SP).

Recurso ordinário desprovido." (RMS 22274/MT, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2007, DJ 18/02/2008 p. 45)

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: RMS 22.739/MT, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de 20/02/2008 e RMS 22.906/MT, Rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª Turma, DJ de 03/04/2008.

Registre-se, por fim, que o pedido alternativo de isonomia vencimental também não merece prosperar, pois inexistente lei estadual específica que assegure a equiparação de vencimentos entre os cargos confrontados, não cabendo ao Poder Judiciário assegurá-la, nos termos da Súmula 339/STF, *verbis*:

"Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia".

Diante do exposto, **nego provimento ao recurso ordinário.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2006/0206230-8

RMS 22737 / MT

Número Origem: 37476

PAUTA: 08/06/2010

JULGADO: 10/06/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : KELLEN CRISTINE CARVALHO
ADVOGADO : SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Isonomia/Equivalência Salarial

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 10 de junho de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário